

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/04/2022 da DMCard Participações S.A.

rio de suas respectivas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e composição dos órgãos de administração; e (s) aumento do capital social da Companhia e Controladas dentro dos respectivos limites de capital autorizado, desde que represente uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual. **Parágrafo 5º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º.** Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado. **Parágrafo 7º.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro, de acordo com a indicação realizada na forma do Acordo de Acionistas. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. **Parágrafo 1º.** Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis. **Parágrafo 3º.** Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis a reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis, o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Seção III – Diretoria. Artigo 15.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso não haja Conselho de Administração. **Artigo 16.** A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas para estes fins. **Parágrafo 1º.** A Companhia considerará-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (2) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações "ad judicia" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. **Parágrafo 1º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo VII – Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19.**

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, após as deduções previstas em lei. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 20.** Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia. **Parágrafo 1º.** Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no caput do Artigo 20 acima. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. **Parágrafo 3º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral e no Acordo de Acionistas, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Companhia. Artigo 21.** A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 22.** Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas. **Artigo 23.** Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável. **Artigo 24.** Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista. **Artigo 25.** No caso de obtenção de registro como companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 291.452/22-0 em 07/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/08/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



DMCard Cartões de Crédito S.A.

CNPJ/ME nº 16.581.207/0001-37 – NIRE 35.300.439.295

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede da **DMCard Cartões de Crédito S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.581.207/0001-37, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: **(a) DMCard Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.586.447/0001-22, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.590.589, em sessão de 11 de abril de 2022, neste ato representada por seus Diretores, **Denis César Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541; e **Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.358.358-79, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua das Helicônias, nº 41, Terras do Vale, CEP 12294-544; e **(b) Denis César Correia**, acima qualificado. **3. Mesa:** Denis César Correia, como Presidente, e Juan Pablo Garcia Agudo, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração do prazo de mandato dos Diretores da Companhia; (ii) a nomeação do **Tharik Camocardi de Moura** para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; (iii) a reeleição do **Denis César Correia** e **Juan Pablo Garcia Agudo** como Diretores da Companhia; (iv) a alteração na forma de representação da Companhia; (v) a alteração da forma de resolução de conflitos; e (vi) a reforma do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas, após análise das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem: **(i)** Alterar o prazo de mandato geral dos Diretores da Companhia, que passará de 3 (três) anos, para 2 (dois) anos. **(ii)** Aprovar a nomeação, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data do **Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.358.358-79, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua das Helicônias, nº 41, Terras do Vale, CEP 12294-544, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia. O Diretor ora eleito toma posse, neste ato, mediante assinatura de seu Termo de Posse na forma do **Anexo I** à presente ata, além de ficar arquivado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor ora eleito declarou expressamente em seu termo de posse, sob as penas da lei, que **(i)** não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(ii)** possui reputação ilibada; e **(iii)** não tem interesse conflitante com o da Companhia. **(iii)** Aprovar a reeleição, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, de: **(i) Denis César Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; e **(ii) Juan Pablo Garcia Agudo**, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.850-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica** da Companhia. Os Diretores ora reeleitos tomam posse, neste ato, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse na forma dos **Anexos II e III** à presente ata, além de ficarem arquivados no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora reeleitos declararam expressamente em seus respectivos termos de posse, sob as penas da lei, que **(i)** não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com o da Companhia. **(iv)** Consignar que a remuneração do Diretor da Companhia ora eleito será definida posteriormente, em momento oportuno. **(v)** Alterar as regras de administração da Companhia, de modo que a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deverá sempre ser exercida **(i)** em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou **(ii)** por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. **(vi)** Consignar que a outorga de procuração em nome de Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do

Diretor Financeiro, e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicia* poderão ser por prazo indeterminado. **(vii)** Reconhecer, ainda, que a prática de todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar os quóruns, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da acionista majoritária da Companhia, a **DMCard Participações S.A.**, devidamente arquivado na sede social de referida acionista, sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas. Assim, os Diretores da Companhia, neste ato, declaram que estão cientes das disposições previstas no Acordo de Acionistas da **DMCard Participações S.A.**, e se comprometem a observá-las. **(viii)** Em razão das deliberações acima, os Artigos 9º, 15º e 16º serão alterados, será incluído um novo Artigo 17º e os demais serão reenumerados. Assim, referidos artigos do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 9º A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos na lei e o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). (...) Artigo 15º. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição." "Artigo 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida **(i)** em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou **(ii)** por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. Parágrafo Único: A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicia* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social." "Artigo 17º. Todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quóruns, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da acionista **DMCard Participações S.A.**, devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas." **(ix)** Alterar a forma de resolução de conflitos da Companhia, de foro comum, para arbitragem. **(x)** Em razão da deliberação acima, o novo Artigo 26º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 26º. Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da acionista **DMCard Participações S.A.**" **(xi)** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Juan Pablo Garcia Agudo**. Acionistas: **DMCard Participações S.A.**, representada por **Denis César Correia** e **Tharik Camocardi de Moura** e **Denis César Correia**. Diretores: **Denis César Correia**, **Tharik Camocardi de Moura** e **Juan Pablo Garcia Agudo**. Mesa: **Denis César Correia** – Presidente; **Juan Pablo Garcia Agudo** – Secretário. Acionistas: **Denis César Correia**; **DMCard Participações S.A.**. **Denis César Correia** – Diretor Presidente, **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro. Diretores: **Denis César Correia** – Diretor Presidente; **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro; **Juan Pablo Garcia Agudo** – Diretor sem Designação Específica. **Anexo IV. DMCard Cartões de Crédito S.A.** CNPJ/ME nº 16.581.207/0001-37 – NIRE 35.300.439.295. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo.** Artigo 1º. A **DMCard Cartões de Crédito S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de *call center* e teletendimento. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. Artigo 6º. Os acionistas terão preferência

na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo Terceiro. O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido), serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. Artigo 9º A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos na lei e o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). **Capítulo IV – Da Administração.** Artigo 10º. A administração da Companhia compete à Diretoria. Artigo 11º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 12º. A Assembleia Geral fixará a remuneração individual de cada Diretor da Companhia. **Capítulo V – Da Diretoria.** Artigo 13º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Artigo 14º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. Artigo 15º. A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida **(i)** em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou **(ii)** por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. Parágrafo Único: A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicia* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. Artigo 17º. Todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quóruns, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da acionista **DMCard Participações S.A.**, devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Artigo 18º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** Artigo 19º. O exercício social terá início 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 20º. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. Artigo 21º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 22º. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia.** Artigo 23º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Finais.** Artigo 24º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais. Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo X – Da Arbitragem.** Artigo 26º. Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da acionista **DMCard Participações S.A.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 281.776/22-2 em 03/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



